



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº.47/2021.

Fontoura Xavier, 11 de Agosto de 2021.

Projeto de lei nº. 47/2021.

A VOSSA EXCELÊNCIA
SR. IVAN BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
FONTOURA XAVIER – RS.

RECEBIDO em 13.08.2021
Por
..... Horas
João Gilberto T. de Cesar
Agente Executivo - Matr. 650

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº47/2021 que **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências”**.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cuja elaboração foi determinada pela Constituição Federal de 1988, sofreu várias mudanças com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000. A LDO é o instrumento que possibilita a orientação da elaboração da proposta orçamentária, a cargo do Poder Executivo. Essa sistemática permite a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, sem o que se correria o risco de ter uma proposta que, embora consistente, não atendesse as demandas específicas da população representadas pelos membros do Poder Legislativo. A elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO dá sequência ao ciclo de planejamento, que teve origem na elaboração do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, o qual foi aprovado por este Poder Legislativo através da Lei nº 1817/2021 e conclui-se com a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA. Portanto, pedimos a aprovação do referido projeto de Lei, para atendimento das Leis citadas, sendo que os valores estimados para receita do exercício de 2022 são indicativos e não normativos, os quais poderão ser reajustados na Lei Orçamentária Anual.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Atenciosamente,


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 47/2021

**Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2022.**

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 83 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
- c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de <<superávit>> <<déficit>> primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Se prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº, de 1817/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a

modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta do Orçamento de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 83, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,10 % (um décimo por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 30 de Setembro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Av. 25 de Abril, 920 – Centro – CEP 99370-000 - Fontoura Xavier/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de Setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993,

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - diárias de viagem;
- VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- VII – despesas com publicidade institucional;
- VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º § 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de

Av. 25 de Abril, 920 – Centro – CEP 99370-000 - Fontoura Xavier/RS

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1817/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para
Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI – valores transferidos e respectivas datas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos

Sociais

Art. 53. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Março de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

§ 4º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 5º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 6º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5%(cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fontoura Xavier, 06 de Agosto de 2021.



Luiz Armando Taffarel
Prefeito Municipal

Município de Fontoura Xavier - RS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2022

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	4,31%	4,52%	6,79%	3,81%	3,25%	3,00%
VARIAÇÃO PIB	1,10%	-4,10%	5,03%	2,10%	2,50%	2,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	6,63%	6,50%	-5,60%	2,51%	1,14%	-0,65%
ESFORÇO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	1,27%	8,58%	-10,23%	-0,13%	-0,59%	-3,65%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	3,62%	58,30%	-5,27%	18,88%	23,97%	12,53%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	22,69%	14,82%	-25,28%	4,07%	-2,13%	-7,78%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	14,40%	-3,74%	-4,93%	1,91%	-2,25%	-1,76%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	-61,14%	274,04%	-56,60%	52,10%	89,85%	28,45%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	6,50%	4,90%	7,00%	7,00%	6,50%	6,50%
	3,65%	3,94%	5,25%	5,25%	5,13%	5,08%

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência ou não com as origens/especie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consultas/seneestatisticas>)



120

Município de Ventoura Xavier - RS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS		PAGA 2018	PAGA 2019	PAGA 2020	PAGA(Estim) 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024
1.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	27.209.905,19	29.629.379,91	32.607.172,95	33.077.519,02	35.382.829,83	37.084.653,47	37.890.991,88
1.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.513.638,40	16.100.812,73	17.875.692,83	18.097.519,02	19.094.390,16	20.976.667,61	21.974.039,11
1.1.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	13.844.219,79	15.404.128,44	17.127.451,06	17.300.000,00	18.070.000,00	19.885.580,46	20.755.725,51
1.1.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	669.418,61	696.684,29	743.303,02	726.614,02	874.390,36	911.320,83	972.050,24
1.1.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	4.847,85	60.905,00	150.000,00	159.766,31	166.753,37
1.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
1.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	135.136,32	117.791,64	113.748,37	140.000,00	147.521,04	187.109,91	167.322,05
1.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	125.138,32	117.791,64	113.748,37	140.000,00	147.521,04	187.109,91	167.322,05
1.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
1.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
1.2.90.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
1.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.571.128,47	13.410.775,54	14.017.821,75	14.850.000,00	15.540.917,83	15.950.875,95	15.839.430,72
1.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	12.571.128,47	13.410.775,54	14.017.821,75	14.850.000,00	15.540.917,83	15.950.875,95	15.839.430,72
1.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	200.000,00	330.000,00	300.000,00	350.000,00	345.483,83	334.597,44	351.907,09
1.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	70.000,00	71.846,55	71.300,43
1.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.084.529,11	1.194.219,24	3.113.122,87	1.977.000,00	2.184.320,89	2.300.061,32	2.896.829,36
4.1.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.667.948,06	738.438,30	2.765.122,87	1.837.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00	2.381.466,20
4.1.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	1.667.948,06	738.438,30	2.765.122,87	1.837.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00	2.381.466,20
4.1.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.1.00.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.1.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.2.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.2.90.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.2.90.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.2.90.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.2.90.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.2.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	416.581,05	455.780,85	348.000,00	450.000,00	484.320,89	500.061,32	515.063,16
4.4.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	416.581,05	455.780,85	348.000,00	450.000,00	484.320,89	500.061,32	515.063,16
4.4.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
9.0.00.00.00.00.00	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	22.223,17	(320.800,23)	(1.582.708,61)
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	2.444.155,95	2.565.077,19	2.667.288,11
	TOTAL DAS DESPESAS	29.294.434,30	30.823.599,15	35.720.295,82	35.054.519,02	40.033.529,25	41.628.991,75	41.872.100,74

ARA 2022 nte Liquida 2021, do TCE/RS		
	2023	2024
14	42.825.438,49	42.841.017,90
26	5.675.529,13	5.647.258,43
00	1.278.130,51	1.334.026,92
	-	-
15	279.559,54	295.144,99
1	4.117.839,08	4.018.086,53
	-	-
8	37.149.909,36	37.193.759,46

Município de Fontoura Xavier - RS.				
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022				
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024				
PODER EXECUTIVO				
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2022	2023	2024	
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	19.319.448,72	20.060.951,06	20.084.630,11	
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	18.353.476,28	19.057.903,50	19.080.398,60	
	17.387.503,84	18.054.855,95	18.076.167,10	
PODER LEGISLATIVO				
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2022	2023	2024	
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.146.605,41	2.228.994,56	2.231.625,57	
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.039.275,14	2.117.544,83	2.120.044,29	
	1.931.944,87	2.008.095,11	2.008.463,01	
O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.				
a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;				
b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:				
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;				
II - criação de cargo, emprego ou função;				
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;				
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;				
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.				
c) já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.				

1220

Município de Fontoura Xavier - RS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2022
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.547.677,68	2.342.100,07	2.118.615,11	2.336.130,95	2.265.615,38	2.240.120,48
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	2.547.677,68	2.342.100,07	2.118.615,11	2.336.130,95	2.265.615,38	2.240.120,48
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	1.254.103,91	658.404,72	3.775.431,33	1.895.979,99	2.109.938,68	2.593.783,33
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.127.892,45	1.206.928,70	4.379.511,31	2.571.444,15	2.719.294,72	3.223.416,73
(-) Restos a Pagar Processados	878.063,65	552.799,09	604.079,98	678.314,24	611.731,10	631.375,11
Demais Haveres Financeiros	4.275,11	4.275,11	-	2.850,07	2.375,06	1.741,71
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	1.293.573,77	1.683.695,35	(1.656.816,22)	440.150,97	155.676,70	(353.662,85)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	Valores em R\$					
	2.019 Realizado	2.020 Realizado	2.021 Reestimativa	2.022 Previsão	2.023 Previsão	2.024 Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	117.791,64	113.748,37	140.000,00	147.521,04	157.109,91	167.322,05
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	455.780,85	348.000,00	450.000,00	484.320,89	500.061,32	515.063,16

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde a dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

[Assinatura]

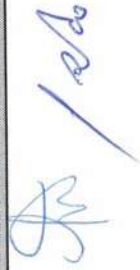
[Assinatura]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	29.488.991,31	33.502.889,83	33.186.574,62	37.240.912,83	38.707.599,41	38.822.931,37
(-) Aplicações Financeiras em Geral	23.121,44	5.965,00	5.000,00	13.749,44	14.551,21	15.362,44
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	335.000,00	350.000,00	264.155,95	279.559,54	295.144,99
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	29.465.869,87	33.161.924,83	32.831.574,62	36.963.007,44	38.413.488,66	38.512.423,94
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	713.610,00	2.312.273,60	2.850.200,00	2.792.616,42	2.921.392,33	3.049.169,37
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	713.610,00	2.312.273,60	2.850.200,00	2.792.616,42	2.921.392,33	3.049.169,37
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	30.179.479,87	35.474.198,43	35.681.774,62	39.755.623,86	41.334.881,00	41.561.593,32

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	29.629.379,91	32.607.172,95	33.077.519,02	35.382.829,23	37.084.653,47	37.890.991,88
(-) Juros e Encargos da Dívida	117.791,64	113.748,37	140.000,00	147.521,04	157.109,91	167.322,05
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	29.511.588,27	32.493.424,58	32.937.519,02	35.235.308,19	36.927.543,56	37.723.669,83
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.194.219,24	3.113.122,87	1.977.000,00	2.184.320,89	2.300.061,32	2.896.529,36
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	455.780,85	348.000,00	450.000,00	484.320,89	500.061,32	515.063,16
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	738.438,39	2.765.122,87	1.527.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00	2.381.466,20
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	30.250.026,66	35.258.547,45	34.464.519,02	36.935.308,19	38.727.543,56	40.105.136,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)	-	-	-	2.466.379,12	2.244.276,96	1.084.579,50
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)	-	-	-	39.401.687,32	40.971.820,52	41.189.715,53
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	-	215.650,98	1.217.255,60	353.936,54	363.060,48	371.877,79



Juros e Encargos (Valores Antecipados)	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação						-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX))	-	70.546,79	215.650,98	1.217.255,60	353.936,54	363.060,48
						371.877,79

Handwritten signature and date: 12/02

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Conforme o item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos despendidos quanto à injetividade de investimentos no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável as metas representam a conexão entre o planejamento, o orçamento e o controle financeiro.

elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os tumores da concepção de uma política fiscal para a gestão econômica e financeira do país, considerando os seguintes conceitos:

1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas das aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), despesas de juros de títulos, encargos de empréstimos e temporários;

3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias. A Reserva de Contingência está sendo somada às despesas primárias.

[illegible]

prazo inferior a doze meses, tenham constatado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 3 de maio de 2000 e não pagos ou ainda a contemplar ao pagamento.

16 – a dívida consolidada líquida – DCL – corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os recursos financeiros, liquidos.

Previsões e Metodologia Utilizadas: 1. Os dados estatísticos mensais utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a atualização da planta de valores do IPTU, atualização do pig, estímulo do índice de inflação, 27 cento do pig, estímulo da planta de valores do IPTU,

[illegible]

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de juros e amortização da dívida pública, considerando-se as despesas decorrentes de juros e amortização da dívida pública, calculadas sob a estimativa de que o empréstimo em questão seria utilizado para a aquisição de equipamentos para a construção de uma usina hidrelétrica.

precipitadamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Aseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de fluxos e amortizações de ativos passivos.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento registado no último ano e as expectativas para o próximo ano.

Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que são parâmetros essenciais para a análise econômica. Segundo informações do Ibope, verificadas em 03/08/2021, as projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do Ibope Central do Brasil, verificadas em 03/08/2021.

[illegible]

5 - Como ponto importante a ser observado é que a receita do município, conforme classificado no Anexo 1, não é suficiente para a manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 124 da CF, o restante dos recursos necessários para a manutenção do equilíbrio fiscal, caberá ao Estado e União. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para o cumprimento do critério acima da especificado na Tabela 06.

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar o impacto da implementação da Lei nº 13.043/2014, que instituiu o Novo Regime de Preços, no setor público brasileiro. A metodologia utilizada foi a análise documental e estatística, com base em dados coletados em fontes oficiais. Os resultados indicam que a implementação da nova legislação trouxe impactos significativos na gestão financeira das entidades públicas, promovendo maior transparência e controle sobre os gastos. No entanto, também foram observadas algumas dificuldades na adaptação dos sistemas e processos existentes. Conclui-se que a adoção do Novo Regime de Preços é um passo importante para a modernização da administração pública, mas requer acompanhamento contínuo para garantir a plena eficácia das medidas adotadas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2022, 2023 e 2024, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 7,00%, 6,50% e 6,50%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, www.bcb.gov.br/press/not/infoc/pib/pib03.asp.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saúdo existente em 31/12/2024, projetando-se os valores os totais os quais foram percentualmente reduzidos em função da amortização e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

9 - Em relação ao estoque de

23

1

3

Município de Fontoura Xavier - RS.
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)										R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100		
Receita Total RPPS	2.664.155,95	2.566.376,99		2.796.690,05	2.609.246,36		2.905.341,91	2.631.666,02			
Receitas Primárias RPPS (I)	2.400.000,00	2.311.916,00		2.517.130,51	2.348.423,85		2.610.196,92	2.364.322,95			
Despesa Total RPPS	2.664.155,95	2.566.376,99		2.796.690,05	2.609.246,36		2.905.341,91	2.631.666,02			
Despesas Primárias RPPS (II)	2.664.155,95	2.566.376,99		2.796.690,05	2.609.246,36		2.905.341,91	2.631.666,02			
Resultado Primário RPPS (I - II)	- 264.155,95	- 254.460,99		- 279.559,54	- 260.822,51		-295.144,99	-267.343,07			
			Edição do MDF Opcional Cte 1º			Edição do MDF Opcional Cte 1º			Edição do MDF Opcional Cte 1º		
			Preenchimento			Preenchimento			Preenchimento		

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio da Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são identificados aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Fontoura Xavier - RS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.000,00		0,00%	35.815.163,43		111,71%	35.814.163,43	3581416,34%
Receita Primárias (I)	34.351.735,13		107,15%	35.474.198,43		110,65%	1.122.463,30	3,27%
Despesa Total	34.210.396,58		106,71%	35.720.295,82		111,42%	1.509.899,24	4,41%
Despesa Primárias (II)	33.883.149,87		105,69%	35.258.547,45		109,98%	1.375.397,58	4,06%
Resultado Primário (I-II)	468.585,26		1,46%	215.650,98		0,67%	252.934,28	-53,98%
Resultado Nominal	- 715.386,14		-2,23%			0,00%	715.386,14	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	2.342.100,07		7,31%	2.342.100,07		7,31%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	1.692.245,57		5,28%	1.683.695,35		5,25%	8.550,22	-0,51%

Valor da Receita Corrente Líquida de 2020 R\$ 32.060.270

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Município de Fontoura Xavier - RS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO												
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	
Receita Total	100,00	1.000,00	900,00%	2.000,00	100,00%	40.033.529,25	2001576,46%	41.628.991,75	3,99%	41.872.100,74	0,58%	
Receitas Primárias (I)	30.176.235,51	34.351.735,13	13,84%	37.834.611,42	10,14%	39.755.623,86	5,08%	41.334.881,00	3,97%	41.561.593,32	0,55%	
Despesa Total	29.570.990,15	34.210.396,58	15,69%	28.280.576,40	-17,33%	40.033.529,25	41,56%	41.628.991,75	3,99%	41.872.100,74	0,58%	
Despesas Primárias (II)	29.570.990,15	33.883.149,87	14,58%	32.696.926,40	-3,50%	39.401.687,32	20,51%	40.971.820,52	3,98%	41.189.715,53	0,53%	
Resultado Primário (I – II)	605.245,36	468.585,26	-22,58%	5.137.685,02	996,42%	353.936,54	-93,11%	363.060,48	2,58%	371.877,79	2,43%	
Resultado Nominal	- 104.771,96	- 715.386,14	582,80%	3.492.355,93	-588,18%	353.936,54	-89,87%	363.060,48	2,58%	371.877,79	2,43%	
Dívida Pública Consolidada	2.547.677,68	2.342.100,07	-8,07%	2.118.615,11	-9,54%	2.336.130,95	10,27%	2.265.615,38	-3,02%	2.240.120,48	-1,13%	
Dívida Consolidada Líquida	1.302.123,99	1.692.245,57	29,96%	- 1.656.816,22	-197,91%	440.150,97	-126,57%	155.676,70	-64,63%	- 353.662,85	-327,18%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	111,62	1.067,90	856,75%	2.000,00	87,28%	38.564.232,01	1928111,60%	38.838.874,94	0,71%	37.927.854,31	-2,35%
Receitas Primárias (I)	33.681.781,03	36.684.217,95	8,91%	37.834.611,42	3,14%	38.296.526,21	1,22%	38.564.476,49	0,70%	37.646.595,90	-2,38%
Despesa Total	33.006.224,87	36.533.282,51	10,69%	28.280.576,40	-22,59%	38.564.232,01	36,36%	38.838.874,94	0,71%	37.927.854,31	-2,35%
Despesas Primárias (II)	33.006.224,87	36.183.815,75	9,63%	32.696.926,40	-9,64%	37.955.579,73	16,08%	38.225.749,56	0,71%	37.309.748,07	-2,40%
Resultado Primário (I – II)	675.556,16	500.402,20	-25,93%	5.137.685,02	926,71%	340.946,48	-93,36%	338.726,93	-0,65%	336.847,84	-0,55%
Resultado Nominal	- 116.943,22	- 763.960,86	553,28%	3.492.355,93	-557,14%	340.946,48	-90,24%	338.726,93	-0,65%	336.847,84	-0,55%
Dívida Pública Consolidada	2.843.639,05	2.501.128,66	-12,04%	2.118.615,11	-15,29%	2.250.391,05	6,22%	2.113.766,12	-6,07%	2.029.106,77	-4,01%
Dívida Consolidada Líquida	1.453.390,54	1.807.149,04	24,34%	- 1.656.816,22	-191,68%	423.996,69	-125,59%	145.242,72	-65,74%	- 320.348,70	-320,56%

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



Município de Fontoura Xavier - RS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	4.110.358,15	61,60%	2.441.943,41	59,41%	-	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.562.675,55	38,40%	1.668.414,74	40,59%	2.441.943,41	100,00%
TOTAL	6.673.033,70	100,00%	4.110.358,15	100,00%	2.441.943,41	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	7.114.364,53	100,00%	5.318.216,89	74,75%	-	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	1.796.147,64	25,25%	5.318.216,89	100,00%
TOTAL	7.114.364,53	100,00%	7.114.364,53	100,00%	5.318.216,89	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	11.224.722,68	81,41%	7.760.160,30	69,13%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.562.675,55	18,59%	3.464.562,38	30,87%	7.760.160,30	100,00%
TOTAL	13.787.398,23	100,00%	11.224.722,68	100,00%	7.760.160,30	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência na variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Município de Fontoura Xavier - RS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018			-
RECEITAS DE CAPITAL	-	50.600,00	-
ALIENACÃO DE ATIVOS	-	50.600,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	50.600,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	-	-	-
TOTAL	-	50.600,00	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	50.600,00	-
Investimentos	-	50.600,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	50.600,00	-
SALDO FINANCEIRO	-	-	-

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de Fontoura Xavier - RS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - Demonstrativo V (art. 14, III, § 2º, inciso V)							R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2022	2023	2024		
IPTU	ISENÇÃO	CITADO NO ART 114 DO CTM, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL	-	-	-	Vide Observação abaixo	
			-	-	-		
			15.000,00	15.487,50	15.952,13		
			-	-	-		
			-	-	-		
			-	-	-		
TOTAL			15.000,00	15.487,50	15.952,13	-	

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2023: 3,25%

Inflação para 2024: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

[Handwritten signature]

Município de Fontoura Xavier - RS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	383.378,83
Decorrente de Receitas Tributárias	114.618,11
Decorrente de Transferências Correntes	268.760,72
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	216.327,11
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	599.705,94
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	599.705,94
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	(1.231.862,90)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(344.088,15)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(887.774,75)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.831.568,84

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2022 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2021-2022

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2022, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de Fontoura Xavier - RS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2022

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	70.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas	-			
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	70.000,00	SUBTOTAL	70.000,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-	
TOTAL	70.000,00	TOTAL	70.000,00	

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2022, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2022.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares)).



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:
OBJETIVO:

0110 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo

Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS				Unidade de Medida	ANO	2.022
A	Ação:	003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito			Un	Meta Física	1
	Função	04 - Administração				Valor	
	Subfunção	122 - Administração Geral					800.000,00
	Produto:	Atividade Mantida					
P	Ação:	003 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Gabinete do Prefeito			Un	Meta Física	
	Função	04 - Administração				Valor	
	Subfunção	122 - Administração Geral					10.500,00
	Produto:	Equipamento Adquirido					
A	Ação:	004 - Publicidade Legal e Institucional do Poder Executivo			Un	Meta Física	1,00
	Função	04 - Administração				Valor	
	Subfunção	131 - Comunicação Social					71.500,00
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	005 - Manutenção da Secretaria de Administração			Un	Meta Física	1,00
	Função	04 - Administração				Valor	
	Subfunção	122 - Administração Geral					1.800.000,00
	Produto:	Atividade Mantida					
P	Ação:	004 - Reforma e Melhoria da Sede Administrativa Municipal			m2	Meta Física	
	Função	04 - Administração				Valor	
	Subfunção	122 - Administração Geral					5.000,00
	Produto:	Prédio Público Reformado					
P	Ação:	005 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Secretaria de Administração			un	Meta Física	
	Função	04 - Administração				Valor	
	Subfunção	122 - Administração Geral					15.000,00
	Produto:	Equipamento Adquirido					

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0110 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração		0	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.022
Total do Programa:			

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS				Unidade de Medida	ANOS	2.022
A	Ação:	006 - Manutenção da Junta de Serviço Militar			Un	Meta Física	1
	Função	05 - Defesa Nacional				Valor	
	Subfunção	122 - Administração Geral				28.000,00	
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	007 - Manutenção de Serviços Postais			Servidor	Meta Física	1,00
	Função	24 - Comunicações				Valor	
	Subfunção	721 - Comunicações Postais				40.000,00	
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	008 - Manutenção da Secretaria da Fazenda			Un	Meta Física	1,00
	Função	04 - Administração				Valor	
	Subfunção	123 - Administração Financeira				805.663,20	
	Produto:	Atividade Mantida					
P	Ação:	006 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Secretaria da Fazenda			Un	Meta Física	30.000,00
	Função	04 - Administração				Valor	
	Subfunção	123 - Administração Financeira					
	Produto:	Equipamento Adquirido					
A	Ação:	009 - Manutenção da Secretaria de Obras e Viação			Un	Meta Física	1,00
	Função	04 - Administração				Valor	
	Subfunção	122 - Administração Geral				3.300.000,00	
	Produto:	Atividade Mantida					
P	Ação:	007 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Sec.Municipal de Obras e Viação				Meta Física	25.000,00
	Função	04 - Administração				Valor	
	Subfunção	122 - Administração Geral					
	Produto:	Equipamento Adquirido					



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0110 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração		0	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.022	
A	Ação:	010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	
	Função	20 - Agricultura	
	Subfunção	122 - Administração Geral	
	Produto:	Atividade Mantida	
P	Ação:	008 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Sec.Municipal de Agricultura	
	Função	20 - Agricultura	
	Subfunção	122 - Administração Geral	
	Produto:	Equipamento Adquirido	
A	Ação:	011 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos, Transito e Meio Ambiente	
	Função	15 - Urbanismo	
	Subfunção	452 - Serviços Urbanos	
	Produto:	Atividade Mantida	
A	Ação:	044 - Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio	
	Função	04 - Administração	
	Subfunção	122 - Administração Geral	
	Produto:	Atividade Mantida	
Total		10.360.000,00	

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0120 - Gestão Ambiental

OBJETIVO: Desenvolver ações de preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do Meio Ambiente. Cuidar, proteger e retirar os animais abandonados das ruas do Município.

Indicadores do Programa		Índice recente				
Em apuração						
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)						
Total do Programa:		2.022				
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	ANOS	
A	Ação:	012 - Manutenção das Ações de Preservação do Meio Ambiente		Atividade	Meta Física	2.022
	Função	18 - Gestão Ambiental				1
	Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental				
	Produto:	Atividade Mantida				2.000
P	Ação:	009 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Depto de Meio Ambiente	Un		Meta Física	
	Função	18 - Gestão Ambiental				
	Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental				7.000,00
	Produto:	Equipamento Adquirido				
P	Ação:	010 - Implantação de Viveiro Florestal			Meta Física	
	Função	18 - Gestão Ambiental				
	Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental				3.000
	Produto:	Viveiro Implantado				
OE	Ação:	10 - Apoio financeiro a entidade protetora de animais			Meta Física	
	Função	18 - Gestão Ambiental				
	Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental				15.000
	Produto:	Entidade Apoiada				
	Ação:		Un		Meta Física	
	Função					
	Subfunção					
	Produto:					
Total					27.000,00	

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0130 - Melhorias das Vias Urbanas

OBJETIVO:
Indicadores do Programa

Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria e segurança das vias urbanas. Aumentar e modernizar a rede viária pertencente ao Município

Em apuração		Índice recente		2.022	
Total do Programa:		Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
OeII	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS	2.022	
A	Ação: 013 - Manutenção da Malha Viária Urbana	Un	Meta Física	1	
	Função: 15 - Urbanismo		Valor		
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana				
	Produto: Atividade Mantida				
P	Ação: 011 - Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas	m2	Meta Física	100.000,00	
	Função: 15 - Urbanismo		Valor		
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana				
	Produto: Via aberta/prolongada/pavimentada/reformada				
P	Ação: 012 - Construção de Abrigos em Paradas de Ônibus	Un	Meta Física	10.000,00	
	Função: 15 - Urbanismo		Valor		
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana				
	Produto: Abrigo Construído				
P	Ação: 013 - Sinalização Horizontal e Vertical de Vias Urbanas	un	Meta Física	40.000,00	
	Função: 15 - Urbanismo		Valor		
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana				
	Produto: Via Urbana Sinalizada				
p	Ação: 018 - Manutenção de Pórtico na Entrada da Cidade	Un	Meta Física	5.000,00	
	Função: 15 - Urbanismo		Valor		
	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana				
	Produto: Pórtico Construído				
Total				2.155.000,00	

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0135 - Prevenção e Repressão à Criminalidade e a Violência

OBJETIVO: Implementar em parceria com a União e Estados, políticas de segurança pública, prevenindo e reprimindo a criminalidade com maior agilidade, eficiência e eficácia, visando a redução da incidência do crime e da violência e seus efeitos negativos sobre os indivíduos, famílias, grupos e comunidades.

[Em apuração		Dados Financeiros (em R\$ 1.000)						2.022	
Total do Programa:									




LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0140 - Iluminação Pública Urbana e Rural

OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			2.022
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		ANOS
A	Ação:	014 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	2.022
	Função	15 - Urbanismo	
	Subfunção	452 - Serviços Urbanos	
	Produto:	Atividade Mantida	
P	Ação:	014 - Aquisição de Equipamentos e Execução de Melhorias na Rede de Iluminação Pública	2.022
	Função	15 - Urbanismo	
	Subfunção	452 - Serviços Urbanos	
	Produto:	Rede de Iluminação Melhorada	
	Ação:		20.000,00
	Função		
	Subfunção		
	Produto:		
	Ação:		400.000,00
	Função		
	Subfunção		
	Produto:		
Total			420.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0150 - Praças, Parques e Jardins Públicos

OBJETIVO: Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os municípios e visitantes

Indicadores do Programa		Índice recente		2.022	
Em apuração					
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)					
Total do Programa:					
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	ANO
A	Ação:	015 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos			Meta Física
	Função	15 - Urbanismo			1
	Subfunção	452 - Serviços Urbanos			
	Produto:	Atividade Mantida			
P	Ação:	015 - Implantação e Melhoria de Praças, Parques e Jardins Públicos			Meta Física
	Função	15 - Urbanismo			15.000,00
	Subfunção	452 - Serviços Urbanos			
	Produto:	Equipamento Público Implantado/Melhorado			
	Ação:				Meta Física
	Função				Valor
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:				Meta Física
	Função				Valor
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:				Meta Física
	Função				Valor
	Subfunção				
	Produto:				
	Ação:				Meta Física
	Função				Valor
	Subfunção				
	Produto:				
Total					21.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0160 - Saneamento Básico Urbano e Rural
OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população. Otimizar manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas. Construção de redes de águas.

Indicadores do Programa		Índice recente		
Em apuração				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				
Total do Programa:				
Tipo		AÇÕES / PRODUTOS		
A	Ação:	016 - Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água		Un
	Função	17 - Saneamento		
	Subfunção	511 - Saneamento Básico Rural		
	Produto:	Atividade Mantida		
P	Ação:	016 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água		sistema
	Função	17 - Saneamento		
	Subfunção	511 - Saneamento Básico Rural		
	Produto:	Sistema Implantado		
P	Ação:	017- Implantação e Ampliação de Sist. De Abastecimento de Água na Zona Urbana		Un
	Função	17 - Saneamento		
	Subfunção	512 - Saneamento Básico Urbano		
	Produto:	Sistema Implantado		
P	Ação:	53 - Esgotamento Sanitário		Meta Física
	Função	17 - Saneamento		
	Subfunção	512 - Saneamento Básico Urbano		
	Produto:	Sistema Implantado		
	Ação:			Un
	Função			
	Subfunção			
	Produto:			
Total		500.000,00		

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

Ar/ado

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0170 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

Indicadores do Programa		Índice recente				
Em apuração						
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)						
Total do Programa:						
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	ANOS	2.022
A	Ação:	017 - Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos	Un	Meta Física	1	
	Função	17 - Saneamento				
	Subfunção	512 - Saneamento Básico Urbano				
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	019 - Aquisição de Terreno e Equipamentos para Limpeza Pública	Un	Meta Física	600.000,00	
	Função	17 - Saneamento				
	Subfunção	512 - Saneamento Básico Urbano				
	Produto:	Equipamento Adquirido				
	Ação:		M2	Meta Física	50.000,00	
	Função					
	Subfunção					
	Produto:					
	Ação:		Un	Meta Física		
	Função					
	Subfunção					
	Produto:					
	Ação:		Un	Meta Física		
	Função					
	Subfunção					
	Produto:					
	Ação:		Un	Meta Física		
	Função					
	Subfunção					
	Produto:					
	Ação:		Un	Meta Física		
	Função					
	Subfunção					
	Produto:					
Total						650.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0180 - Gestão da Educação e da Cultura
OBJETIVO: Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Indicadores do Programa		Índice recente				
Em apuração						
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)						
Total do Programa:						
Ord	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.022	
A	Ação:	018 - Manutenção das Atividades da Secr.Municipal de Educação e Cultura	Atividade	Meta Física	1	
	Função	12 - Educação		Valor	800.000,00	
	Subfunção	0122 - Administração Geral				
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	020 - Equipamentos, Veículos e Materiais Permanentes p/SMECT	Un	Meta Física	100.000,00	
	Função	12 - Educação		Valor		
	Subfunção	0122 - Administração Geral				
	Produto:	Equipamento Adquirido				
	Ação:		Un	Meta Física		
	Função			Valor		
	Subfunção					
	Produto:					
	Ação:		Un	Meta Física		
	Função			Valor		
	Subfunção					
	Produto:					
	Ação:		Un	Meta Física		
	Função			Valor		
	Subfunção					
	Produto:					
Total					900.000,00	

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

0190 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

OBJETIVO:

a		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.022	
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2.022
A	Ação: 019 - Capacitação e Formação de Profissionais da Educação Básica	Servidor	6.000,00
	Função 12 - Educação		
	Subfunção 128 - Formação de Recursos Humanos		
	Produto: Servidor Qualificado		
A	Ação: 020 - Manutenção do Ensino Fundamental	Atividade	1,00
	Função 12 - Educação		
	Subfunção 361 - Ensino Fundamental		
	Produto: Atividade Mantida		
P	Ação: 021 - Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para o Ensino Fundamental	Equipamento	5.000,00
	Função 12 - Educação		
	Subfunção 361 - Ensino Fundamental		
	Produto: Equipamento Adquirido		
P	Ação: 022 - Construção, Ampliação, Melhorias e Reforma de EMEFs	m2	50.000,00
	Função 12 - Educação		
	Subfunção 361 - Ensino Fundamental		
	Produto: Escola Construída/ Ampliada/Recuperada		
A	Ação: 021 - Manutenção da Educação Infantil	Atividade	1,00
	Função 12 - Educação		
	Subfunção 365 - Educação Infantil		
	Produto: Atividade Mantida		
P	Ação: 023 - Equipamentos e Material Didático-Pedagógico para a Educação Infantil	Equipamento	12.000,00
	Função 12 - Educação		
	Subfunção 365 - Educação Infantil		
	Produto: Equipamento Adquirido		



PROGRAMA:

0190

OBJETIVO:

Univer
educ a
munic
educ a

Indicadores do Programa

Em apuração

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa:

TIPO		
P	Ação:	024 - C
	Função	12 - Edu
	Subfunção	368 - Edu
	Produto:	Escola
A	Ação:	022 - At
	Função	12 - Edu
	Subfunção	367 - Edu
	Produto:	Atividade
P	Ação:	026 - Equ
	Função	12 - Educ
	Subfunção	367 - Edu
	Produto:	Equipam
A	Ação:	039 - Mar
	Função	12 - Educ
	Subfunção	366 - Edu
	Produto:	Atividade
	Ação:	
	Função	
	Subfunção	
	Produto:	
	Ação:	
	Função	
	Subfunção	
	Produto:	
Total		

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE -

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

0200 - Assistência ao Educando

OBJETIVO:

Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade, assistência à saúde e oferecimento de uniforme escolar.

Indicadores do Programa

Em apuração

Índice recente

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

2.022

TIPO		AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	ANOS	2.022
P	Ação:	027 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Merenda Escolar			Un	Meta Física	
	Função	12 - Educação				Valor	
	Subfunção	0306 - Alimentação e Nutrição					
	Produto:	Equipamento Adquirido					5.000,00
A	Ação:	023 - Manutenção da Merenda Escolar aos Educandos			Atividade	Meta Física	
	Função	12 - Educação				Valor	
	Subfunção	0306 - Alimentação e Nutrição					
	Produto:	Atividade Mantida					350.000,00
P	Ação:	028 - Aquisição e Distribuição de Uniformes para os Educandos			Aluno	Meta Física	
	Função	12 - Educação				Valor	
	Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
	Produto:	Aluno Beneficiado					5.000
	Ação:				Un	Meta Física	
	Função					Valor	
	Subfunção						
	Produto:						
	Ação:				Un	Meta Física	
	Função					Valor	
	Subfunção						
	Produto:						
	Ação:					Meta Física	
	Função					Valor	
	Subfunção						
	Produto:						
Total							360.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

PROGRAMA:

020

LEI DAS DIR

OBJETIVO:

Gar

Inclusão Digital

tr a inclusão digital aos educandos e a população de baix

Indicadores do Programa

Em apuração

Dados Financeiros (em R\$)

(1.000)

Total do Programa:

TIPO		AÇÕES / PRODUTOS	
P	Ação:	54 -	quisição de equipamentos para Inclusão Digital
	Função:	12 -	cação
	Subfunção:	122 -	ministração Geral
	Produto:	Equi	mento Adquirido
A	Ação:	39 -	manutenção da Inclusão Digital
	Função:	12 -	ação
	Subfunção:	122 -	ministração Geral
	Produto:	Ativ	Manitida
	Ação:		
	Função:		
	Subfunção:		
	Produto:		
Total			

PROGRAMA:

0210 - Transporte Escolar

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES

OBJETIVO:

Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados.

Indicadores do Programa

Em apuração

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Índice recente

Total do Programa:

2.022

TIPO		AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	ANOS	2.022
A	Ação:	024 - Manutenção do Transporte Escolar			Atividade	Meta Física	1
	Função	12 - Educação				Valor	
	Subfunção	368 - Educação Básica					
	Produto:	Atividade Mantida					
P	Ação:	029 - Aquisição de Veículos p/Transporte Escolar			Equipamento	Meta Física	1
	Função	12 - Educação				Valor	
	Subfunção	368 - Educação Básica					
	Produto:	Equipamento Adquirido					
OE	Ação:	001 - Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários			Entidade	Meta Física	50.000
	Função	12 - Educação				Valor	
	Subfunção	364 - Ensino Superior					
	Produto:	Entidade Apoiada					
	Ação:				Un	Meta Física	
	Função					Valor	
	Subfunção						
	Produto:						
	Ação:				Un	Meta Física	
	Função					Valor	
	Subfunção						
	Produto:						
Total							3.000.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

PROGRAMA:

0220 - Desenvolvimento da Cultura

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

OBJETIVO:

Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:		2.022	
Tipo	Ações / Produtos	Unidade de Medida	ANOS
A	Ação: 025 - Manutenção de Espaços Culturais	Un	2.022
	Função: 13 - Cultura		0
	Subfunção: 0122 - Administração Geral		
	Produto: Equipamento Adquirido		15.000,00
A	Ação: 026 - Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos	Evento	
	Função: 13 - Cultura		Meta Física
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural		Valor
	Produto: Evento Realizado		10.000,00
OE	Ação: 002 - Apoio a Entidades Culturais	Entidade	
	Função: 13 - Cultura		Meta Física
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural		Valor
	Produto: Entidade Apoiada		35.000,00
P	Ação: 025 - Aquisição de Equipamentos e Acervos p/Desenvolvimento da Cultura	Un	
	Função: 13 - Cultura		Meta Física
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural		Valor
	Produto: Equipamento Adquirido		5.000,00
P	Ação: 55 - Construção de Espaço Cultural	Evento	
	Função: 13 - Cultura		Meta Física
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural		Valor
	Produto: Espaço Construído		15.000
Total			80.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária



PROGRAMA:

0230 - Gestão da Assistência Social do Município

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

OBJETIVO:

Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Indicadores do Programa

Em apuração

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Índice recente

Total do Programa:

2.022

TIPO		AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	ANOS	2.022
P	Ação:	030 - Equipamentos e Material Permanente p/Secretaria de Assistência Social			Equipamento	Meta Física	
	Função	08 - Assistência Social				Valor	
	Subfunção	122 - Administração Geral					
	Produto:	Equipamento Adquirido					3.000
A	Ação:	027 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social			Atividade	Meta Física	1
	Função	08 - Assistência Social				Valor	
	Subfunção	122 - Administração Geral					900.000,00
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	028 - Capacitação e Treinamento de Profissionais da Assistência Social			Servidor	Meta Física	
	Função	08 - Assistência Social				Valor	
	Subfunção	122 - Administração Geral					5.000
	Produto:	Servidor Capacitado					
A	Ação:	029 - Manutenção do Plantão Social e Benefícios Eventuais			Atividade	Meta Física	1
	Função	08 - Assistência Social				Valor	
	Subfunção	244 - Assistência Comunitária					250.000,00
	Produto:	Atividade Mantida					
	Ação:				Un	Meta Física	
	Função					Valor	
	Subfunção						
	Produto:						
Total							1.158.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-oramentária

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

PROGRAMA:

0240 - Proteção Social Básica

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

OBJETIVO:

Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

Indicadores do Programa

Em apuração

Dados Financeiros (em R\$ - mil)

Índice recente

Total do Programa:

2.022

TIPO		AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.022
A	Ação:	030 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas a Terceira Idade	Atividade			
	Função	08 - Assistência Social	Meta Física		1	
	Subfunção	241 - Assistência ao Idoso	Valor			
	Produto:	Atividade			15.000,00	
A	Ação:	031 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas a Pessoas Portadoras de Deficiência	Atividade			
	Função	08 - Assistência Social	Meta Física		1	
	Subfunção	242 - Assistência ao Portador de Deficiência	Valor			
	Produto:	Atividade			10.000,00	
A	Ação:	032 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas às Crianças e ao Adolescente	Atividade			
	Função	08 - Assistência Social	Meta Física		1	
	Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	Valor			
	Produto:	Atividade			40.000,00	
A	Ação:	033 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas às Famílias	Atividade			
	Função	08 - Assistência Social	Meta Física		1	
	Subfunção	244 - Assistência Comunitária	Valor			
	Produto:	Atividade			100.000,00	
A	Ação:	041 - Manutenção das Ações do Bolsa Família / IGD	Un			
	Função	08 - Assistência Social	Meta Física			
	Subfunção	122 - Administração Geral	Valor			
	Produto:	Atividade			60.000,00	
Total						225.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

0250 - Habitação e Desenvolvimento Social

OBJETIVO:

Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, regularização fundiária, infra-estrutura, ações educativas de convivio social e de geração de renda.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			2.022
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS
P	Ação: 031 - Construção, Reforma e Melhoria de Moradias	Família	2.022
	Função: 16 - Habitação		Meta Física
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		Valor
	Produto: Família Beneficiada		50.000,00
P	Ação: 52 - Regularização Fundiária	M2	
	Função: 16 - Habitação		Meta Física
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		Valor
	Produto: Família Beneficiada		10.000
	Ação:	Un	Meta Física
	Função:		Valor
	Subfunção:		
	Produto:		
	Ação:	Un	Meta Física
	Função:		Valor
	Subfunção:		
	Produto:		
Total			60.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0260 - Desenvolvimento do Turismo

OBJETIVO: Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			2.022
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS
P	Ação: 032 - Participação e Apoio à Realização de Eventos Turísticos	Un	2.022
	Função: 23 - Comércio e Serviços		
	Subfunção: 695 - Turismo		
	Produto: Evento Apoiado / Realizado		2.000
P	Ação: 033 - Qualificação e Promoção do Turismo Local	Un	
	Função: 23 - Comércio e Serviços		
	Subfunção: 695 - Turismo		
	Produto: Seminário/Palestra/Treinamento realizado		2.000
P	Ação: 034 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria da Infraestrutura Turística	m2	
	Função: 23 - Comércio e Serviços		
	Subfunção: 695 - Turismo		
	Produto: Infraestrutura Mantida/Conservada/Melhorada		5.000
P	Ação: 035 - Falecimento e Sinalização de Atrativos Turísticos	Un	
	Função: 23 - Comércio e Serviços		
	Subfunção: 695 - Turismo		
	Produto: Atrativo Turístico Sinalizado		1.000
Total			10.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0270 - Promoção do Desporto e Lazer
OBJETIVO: Amp. Ilar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais. Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e massificação da prática desportiva, modernizar a promoção e a gestão do esporte.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$1.000)			2.022
Total do Programa:			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS
A	Ação: 034 - Manutenção de Eventos Esportivos	Un	2.022
	Função: 27 - Desporto e Lazer		
	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário		
	Produto: Espaço Desportivo Mantido		
P	Ação: 036 - Construção e Melhoria de Espaços de Esporte e Lazer	Un	2.022
	Função: 27 - Desporto e Lazer		
	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário		
	Produto: Espaço Desportivo Construído / Melhorado		
P	Ação: 001 - Realização de Atividades Desportivas no Contra Turno Escolar	Un	2.022
	Função: 27 - Desporto e Lazer		
	Subfunção: 368 - Educação Básica		
	Produto: Aluno Alendido		
	Ação:	M2	2.022
	Função:		
	Subfunção:		
	Produto:		
	Ação:	Un	2.022
	Função:		
	Subfunção:		
	Produto:		
Total			730.000,00



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:



02.8 - Gestão do SUS do Município

OBJETIVO:



controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde

Indicadores do Programa



Índice recente

Em apuração



2.022

Total do Programa:



2.022

TIPO		AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	ANOS	2.022
P	Ação:	037 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Sec de Saúde	Un	Meta Física			
	Função	10 - Saúde		Valor			
	Subfunção	122 - Administração Geral					
	Produto:	Equipamento Adquirido			200.000,00		
A	Ação:	035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Un	Meta Física			
	Função	10 - Saúde		Valor			
	Subfunção	122 - Administração Geral					
	Produto:	Atividade Mantida			4.000.000,00		
	Ação:		Un	Meta Física			
	Função			Valor			
	Subfunção						
	Produto:						
	Ação:		Un	Meta Física			
	Função			Valor			
	Subfunção						
	Produto:						
	Ação:		Un	Meta Física			
	Função			Valor			
	Subfunção						
	Produto:						
	Ação:		Un	Meta Física			
	Função			Valor			
	Subfunção						
	Produto:						
Total						4.200.000,00	

1) Tipo: P - Projeto A - Atividade C - Operação Especial NO - Não-orçamentária

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade - Operação Especial NO - Não-orçamentária

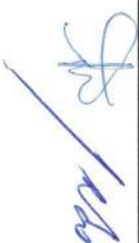
PROGRAMA:

0290 - Atenção Básica a Saúde

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

OBJETIVO: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, direcionadas à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso. Ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; Desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; Priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração		2.022	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			
Tipo	Ações / Produtos	Unidade de Medida	ANOS
P	Ação: 038 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria em Unidades Básicas de Saúde	Un	2.022
	Função: 10 - Saúde		
	Subfunção: 301 - Atenção Básica		
	Produto: UBS Construída / Reformada / Melhorada		
P	Ação: 039 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Unidades Básicas de Saúde	Un	
	Função: 10 - Saúde		
	Subfunção: 301 - Atenção Básica		
	Produto: Equipamento Adquirido		
A	Ação: 036 - Manutenção da Atenção Básica à Saúde	Atividade	1
	Função: 10 - Saúde		
	Subfunção: 301 - Atenção Básica		
	Produto: Atividade Mantida		
	Ação: 068 - Manutenção das Equipes da Estratégia Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde	Un	
	Função: 10 - Saúde		
	Subfunção: 301 - Atenção Básica		
	Produto: Atividade Mantida		
A	Ação: 067 - Capacitação e Treinamento de Servidores p/ A Atenção Básica	Un	
	Função: 10 - Saúde		
	Subfunção: 301 - Atenção Básica		
	Produto: Servidor Capacitado		
	Ação:		
	Função:		
	Subfunção:		
	Produto:		
Total			3.245.866,05



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

0360 - Implementação da Vigilância em Saúde

OBJETIVO:

Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; Promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			2.022
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			
Total do Programa:			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS
P	Ação: 040 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Vigilância Sanitária	Un	2.022
	Função 10 - Saúde		
	Subfunção 304 - Vigilância Sanitária		
	Produto: Equipamento Adquirido		
P	Ação: 041 - Construção e Adequação de Infraestrutura Física p/Vigilância Sanitária	Un	5.000
	Função 10 - Saúde		
	Subfunção 304 - Vigilância Sanitária		
	Produto: Prédio Construído / Reformado / Melhorado		
P	Ação: 042 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Vigilância Epidemiológica	Un	5.000
	Função 10 - Saúde		
	Subfunção 305 - Vigilância Epidemiológica		
	Produto: Equipamento Adquirido		
A	Ação: 043 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	M2	5.000,00
	Função 10 - Saúde		
	Subfunção 301 - Atenção Básica		
	Produto: Atividade Mantida		
A	Ação: 066 - Capacitação e Treinamento de Servidores p/ Vigilância em Saúde	Un	1.000
	Função 10 - Saúde		
	Subfunção 304 - Vigilância Sanitária		
	Produto: Servidor capacitado		
Total			21.000,00

PROGRAMA:

0310 - Desenvolvimento da Indústria e Comércio

METAS E PRIORIDADES

OBJETIVO: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.022
Total do Programa:			
Tipo	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS
P	Ação: 043 - Apoio à instalação de indústrias	m2	2.022
	Função: 22 - Indústria		
	Subfunção: 661 - Promoção Industrial		
	Produto: Distrito Industrial Estruturado		
P	Ação: 044 - Formação, Qualificação e Capacitação de Empresários	Curso	
	Função: 23 - Comércio e Serviços		
	Subfunção: 691 - Promoção Comercial		
	Produto: Curso Realizado		
OE	Ação: 003 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos a Empreendedores	Contrato	
	Função: 23 - Comércio e Serviços		
	Subfunção: 846 - Cursos Encargos Especiais		
	Produto: Empréstimo/Financiamento Contratado		
P	Produto: 0002 - Realização de Eventos Oficiais	M2	
	Função: 23 - Comércio e Serviços		
	Subfunção: 122 - Administração Geral		
	Produto: Evento Realizado		
P	Ação: 054 - Realização da Campanha de Incentivo à Arrecadação	Un	
	Função: 23 - Comércio e Serviços		
	Subfunção: 129 - Administração de Receitas		
	Produto: Campanha Realizada		
Total			200.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

0320 - Produção, Distribuição e Comercialização de Alimentos

OBJETIVO: Qualificar os produtos de origem animal e vegetal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviços e assistência técnica aos produtores rurais.

Fomentar a produção de alimentos para fins de subsistência dos produtores rurais. Alimentar as crianças nutricionais da população de baixa renda.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.022
Total do Programa:			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS
P	Ação: 045 - Incentivo à Produção e Distribuição de Alimentos de Origem Vegetal	Un	2.022
	Função: 20 - Agricultura		
	Subfunção: 601 - Promoção da Produção Vegetal		
	Produto: Famílias Assistedas		5.000
P	Ação: 046 - Incentivo à Produção e Distribuição de Alimentos de Origem Animal	Un	
	Função: 20 - Agricultura		
	Subfunção: 602 - Promoção da Produção Animal		
	Produto: Famílias Assistedas		5.000,00
P	Ação: 047 - Implantação da Feira do Produtor Rural	% de execução	
	Função: 20 - Agricultura		
	Subfunção: 605 - Abastecimento	Meta Física	
	Produto: Feira do Produtor Implantada	Valor	5.000
	Ação:	Un	
	Função:		
	Subfunção:		
	Produto:		
	Ação:	Un	
	Função:		
	Subfunção:		
	Produto:		
	Ação:	Un	
	Função:		
	Subfunção:		
	Produto:		
Total			15.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

PROGRAMA:

0330 - Apoio aos Produtores Rurais

OBJETIVO:

Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.

Indicadores do Programa

Em apuração

Índice recente

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

2.022

TIPO		AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	ANOS	2.022	
OE	Ação:	004 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos aos Produtores Rurais Através de Fundo Rotativo			Contrato	Meta Física		
	Função	20 - Agricultura				Valor		
	Subfunção	846 - Outros Encargos Especiais					70.000	
	Produto:	Empréstimo/Financiamento Contratado						
A	Ação:	037 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais			Un	Meta Física		
	Função	20 - Agricultura				Valor		
	Subfunção	606 - Extensão Rural					5.000	
	Produto:	Produtor Assistido						
P	Ação:	048 - Aquisição Produção e Distribuição de Mudanças Nativas e Exóticas			Un	Meta Física		
	Função	20 - Agricultura				Valor		
	Subfunção	541 - Preservação e Conservação Ambiental					5.000	
	Produto:	Muda Distribuída						
	Ação:				M2	Meta Física		
	Função					Valor		
	Subfunção							
	Produto:							
	Ação:				Un	Meta Física		
	Função					Valor		
	Subfunção							
	Produto:							
	Ação:				Un	Meta Física		
	Função					Valor		
	Subfunção							
	Produto:							
TOTAL DO PROGRAMA								80.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

0340 - Pavimentação, Conservação, Construção e Manutenção de Rodovias Municipais

OBJETIVO:

Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo níveis de qualidade consistentes com as melhores práticas do setor, contribuindo para a melhoria dos níveis de segurança e reduzindo os custos com restauração. Com a construção de pontes facilitar o acesso as localidades do município.

Indicadores do Programa

Índice referente

Em apuração

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

2.022

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	ANOS	
				2.022
A	Ação: 038 - Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais	Km	Meta Física	
	Função: 26 - Transporte		Valor	
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			900.000,00
	Produto: Atividade Mantida			
P	Ação: 049 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	Un	Meta Física	
	Função: 26 - Transporte		Valor	
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			700.000
	Produto: Equipamento Adquirido			
P	Ação: 050 - Construção, Reforma e Manutenção de Pontes e Bueiros	Un	Meta Física	
	Função: 26 - Transporte		Valor	
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			20.000,00
	Produto: Equipamento Público Implantado/Melhorado			
	Ação:	Un	Meta Física	
	Função:		Valor	
	Subfunção:			
	Produto:			
	Ação:	Un	Meta Física	
	Função:		Valor	
	Subfunção:			
	Produto:			
Total				1.620.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

350 - Assistência Farmacêutica

OBJETIVO:

A Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.022
Total do Programa:			
Tipo	Ações / Produtos	Unidade de Medida	AN OS
A	Ação: 042 - Manutenção da Distribuição de Medicamentos à População	Un	Meta Física
	Função 10 - Saúde		Valor
	Subfunção 303 - Suporte Profilático Terapeutico		
	Produto: Atividade Mantida		450.000,00
A	Ação: 065 - Estruturação da Farmácia Pública Municipal	Un	Meta Física
	Função 10 - Saúde		Valor
	Subfunção 303 - Suporte Profilático Terapeutico		
	Produto: Atividade Mantida		50.000,00
	Ação:	Atividade	Meta Física
	Função		Valor
	Subfunção		
	Produto:		1
	Ação:	Un	Meta Física
	Função		Valor
	Subfunção		
	Produto:		
Total			500.000,00



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 360 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Média e Alta Complexidade

OBJETIVO: propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde

Indicadores do Programa		Índice recente		
Em apuração				
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.022
Total do Programa:				
Tipo	Ações / Produtos	Unidade de	SNVS	2.022
A	Ação: 069 - Atenção a Saúde da Pop. p/ Proced. de Média e Alta Complexidade	Un	Meta Física	
	Função 10 - Saúde		Valor	
	Subfunção 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			75.000,00
	O Produto: Atividade Mantida			
	Ação:	Un	Meta Física	
	Função		Valor	
	Subfunção			
	O Produto:			
Total				75.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



METAS E PRIORIDADES

0361- Gestão Administrativa do RPPS

Garantir o pleno funcionamento das atividades do Fundo de Prev.

Indice recente

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida		2.022
A	Ação:	2092 - Manut. das Ativ. Administrativas do RPPS	Un	Meta Física	
	Função	9 - Previdência Social		Valor	
	Subfunção	272 - Previdência do Regime Estatutário			550.000,00
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	2093 - Manut. Das Ativ. Previdenciárias	Un	Meta Física	
	Função	9 - Previdência Social		Valor	
	Subfunção	272 - Previdência do Regime Estatutário			600.000
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	9999 - Reserva de Contingência do RPPS	Un	Meta Física	
	Função			Valor	
	Subfunção				50.000,00
	Produto:				
Total					1.200.000,00

PROGRAMA:

0000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES

OBJETIVO:

Indicadores do Programa

Índice recente

Em apuração

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

2.022

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS				Unidade de Medida	ANOS	2.022	
OE	Ação:	005 - Amortização da Dívida Pública				Un	Meta Física	
	Função	28 - Encargos Especiais					Valor	
	Subfunção	843 - Serviço da Dívida Interna						800.000,00
	Produto:							
OE	Ação:	006 - Contribuições ao PASEP				Un	Meta Física	
	Função	28 - Encargos Especiais					Valor	
	Subfunção	846 - Outros Encargos Especiais						350.000
	Produto:							
OE	Ação:	007 - Pagamento de Sentenças Judiciais Transladadas em Julgado				M2	Meta Física	
	Função	28 - Encargos Especiais					Valor	
	Subfunção	846 - Outros Encargos Especiais						1.140.000,00
	Produto:							
OE	Ação:	008 - Restituições de Saldos de Transferências Recebidas da União e Estado				Un	Meta Física	
	Função	28 - Encargos Especiais					Valor	
	Subfunção	845 - Transferências						5.000,00
	Produto:							
OE	Ação:	009 - Pagamento de Inativos e Pensionistas				Un	Meta Física	
	Função	28 - Encargos Especiais					Valor	
	Subfunção	846 - Outros Encargos Especiais						450.000,00
	Produto:							
Total								2.745.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

Total do Programa:							2.022
TIPO		AÇÕES / PRODUTOS			Unidade de Medida	ANOS	2.022
	Ação:	Reserva de Contingência			Un	Meta Física	
	Função					Valor	
	Subfunção						
	Produto:						400.000,00
	Ação:				Un	Meta Física	
	Função					Valor	
	Subfunção						
	Produto:						
	Ação:				Un	Meta Física	
	Função					Valor	
	Subfunção						
	Produto:						
	Ação:				M2	Meta Física	
	Função					Valor	
	Subfunção						
	Produto:						
	Ação:				Un	Meta Física	
	Função					Valor	
	Subfunção						
	Produto:						
Total							400.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:

0100 - Ação Legislativa

OBJETIVO:

Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal

Indicadores do Programa

Índice recente

Índice final PPA

Em apuração

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)

Total do Programa:

2.022

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	ANOS	2.022
A (4)	Ação:	001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Un	Meta Física	
	Função	01 - Legislativa		Valor	
	Subfunção	031 - Ação Legislativa			
	Produto:	Atividade Mantida			900.000,00
A (4)	Ação:	002 - Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal	Un	Meta Física	
	Função	01 - Legislativa		Valor	
	Subfunção	131 - Comunicação Social			
	Produto:	Atividade Mantida			80.000,00
P (3)	Ação:	001 - Equipamentos e Materiais Permanentes para o Legislativo	Un	Meta Física	
	Função	01 - Legislativa		Valor	
	Subfunção	031 - Ação Legislativa			
	Produto:	Equipamento Adquirido			20.000,00
P (3)	Ação:	002 - Construção de Sede Própria do Poder Legislativo	m2	Meta Física	
	Função	01 - Legislativa		Valor	
	Subfunção	031 - Ação Legislativa			
	Produto:	Prédio Público Construído			300.000,00
P (3)	Ação:	003- Aquisição de Imóveis	Un	Meta Física	
	Função	01 - Legislativa		Valor	
	Subfunção	031 - Ação Legislativa			
	Produto:	Imóveis adquiridos			200.000
Total					1.500.000,00



MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
RESUMO DOS PROGRAMAS

Cod. do Programa	Descrição do Programa	2022
110	Apoio Administrativo ao Poder Executivo	10.360.000,00
120	Gestão Ambiental	27.000,00
130	Melhoria das Vias Urbanas	2.155.000,00
135	Prevenção e Repressão à Criminalidade e a Violência	15.000,00
140	Iluminação Pública Urbana e Rural	420.000,00
150	Praças, Parques e Jardins Públicos	21.000,00
160	Saneamento Básico Urbano e Rural	225.000,00
170	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	650.000,00
180	Gestão da Educação e da Cultura	900.000,00
190	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	3.940.000,00
200	Assistência ao Educando	360.000,00
205	Inclusão Digital	15.000,00
210	Transporte Escolar	3.000.000,00
220	Desenvolvimento da Cultura	80.000,00
230	Gestão da Assistência Social do Município	1.158.000,00
240	Proteção Social Básica	225.000,00
250	Habitação e Desenvolvimento Social	60.000,00
260	Desenvolvimento do Turismo	10.000,00
270	Promoção do Desporto e Lazer	730.000,00
280	Gestão do SUS do Município	4.200.000,00
290	Atenção Básica a Saúde	3.245.866,05
300	Implementação da Vigilância em Saúde	21.000,00
310	Desenvolvimento da Indústria e Comércio	80.663,20
320	Produção, Distribuição e Comercialização de Alimentos	15.000,00
330	Apoio a Produtores Rurais	80.000,00
340	Pavim., Conser., Construção e Manut. de Rod. Municipais	1.620.000,00
350	Assistência Farmacêutica	500.000,00
360	Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Média e Alta Complexidade	75.000,00
0	Encargos Especiais - Ações não integrantes do PPA	2.745.000,00
	Reserva de Contingência	400.000,00
100	Ação Legislativa	1.500.000,00
361	RPPS	1.200.000,00
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS		40.033.529,25




**DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES
ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF
– ALÍQUOTAS VIGENTES**

ANEXO III

PREFEITURA DE FONTOURA XAVIER - RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2021 a 2095

RRFO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=(c)+Anterior	
2021	2.321.461,72	262.399,32	2.059.062,41	3.740.478,47
2022	2.510.685,94	739.233,87	1.771.452,07	5.511.930,54
2023	2.671.873,56	1.090.316,03	1.581.557,53	7.093.488,06
2024	2.836.937,49	1.453.732,99	1.383.204,49	8.476.692,56
2025	2.963.859,27	1.660.547,71	1.303.311,56	9.780.004,12
2026	3.076.134,39	1.875.699,96	1.200.434,44	10.980.438,56
2027	3.194.909,75	2.287.558,52	907.351,23	11.887.789,78
2028	3.297.945,94	2.560.849,96	737.095,98	12.624.885,76
2029	3.380.949,29	3.128.133,31	252.815,98	12.877.701,74
2030	3.439.222,12	3.454.498,57	-15.276,45	12.862.425,29
2031	3.466.078,34	3.776.759,17	-310.680,83	12.551.744,46
2032	3.476.713,49	3.965.573,56	-488.860,07	12.062.884,39
2033	3.479.749,73	4.296.743,14	-816.993,40	11.245.890,98
2034	3.437.467,74	4.478.558,18	-1.041.090,45	10.204.800,54
2035	3.385.719,80	4.882.457,88	-1.496.738,08	8.708.062,45
2036	3.320.093,45	5.261.964,46	-1.941.871,01	6.766.191,45
2037	3.202.550,54	5.383.042,28	-2.180.491,74	4.585.699,70
2038	3.082.536,73	5.579.848,65	-2.497.311,92	2.088.387,78
2039	2.921.240,23	5.668.787,30	-2.747.547,07	-659.159,29
2040	2.778.458,04	6.027.737,68	-3.249.279,64	-3.908.438,93
2041	2.747.056,43	6.193.982,61	-3.446.926,18	-7.355.365,11
2042	2.701.261,78	6.282.572,06	-3.581.310,28	-10.936.675,39
2043	2.634.649,84	6.505.711,98	-3.871.062,14	-14.807.737,53
2044	2.591.531,55	6.529.115,79	-3.937.584,24	-18.745.321,77
2045	2.538.856,23	6.559.535,26	-4.020.679,03	-22.766.000,79
2046	2.476.747,98	6.586.243,08	-4.109.495,09	-26.875.495,89
2047	2.407.701,46	6.660.908,73	-4.253.207,27	-31.128.703,16
2048	2.302.019,70	6.880.395,60	-4.578.375,89	-35.707.079,05
2049	2.250.184,78	6.759.929,99	-4.509.745,20	-40.216.824,26
2050	2.177.862,19	6.747.457,66	-4.569.595,47	-44.786.419,73
2051	2.090.015,29	6.710.428,46	-4.620.413,18	-49.406.832,90
2052	2.013.820,17	6.621.393,22	-4.607.573,05	-54.014.405,95
2053	1.928.711,10	6.532.166,53	-4.603.455,43	-58.617.861,39
2054	1.858.469,31	6.362.892,17	-4.504.422,85	-63.122.284,24
2055	1.785.950,37	6.184.981,39	-4.399.031,02	-67.521.315,26
2056	1.704.953,60	6.020.121,24	-4.315.167,64	-71.836.482,90
2057	1.629.084,83	5.810.241,69	-4.181.156,86	-76.017.639,76
2058	1.535.388,08	5.663.435,75	-4.128.047,67	-80.145.687,43
2059	1.449.766,48	5.466.125,85	-4.016.359,37	-84.162.046,80
2060	1.369.805,36	5.235.489,51	-3.865.684,14	-88.027.730,94
2061	1.285.336,15	5.014.564,53	-3.729.228,39	-91.756.959,33
2062	1.204.286,92	4.774.946,15	-3.570.659,23	-95.327.618,56

PREFEITURA DE FONTOURA XAVIER - RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2021 a 2095

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=[("d" Anterior)+(c)]
2063	1.118.966,71	4.549.010,37	-3.430.043,66	-98.757.662,22
2064	1.035.786,78	4.315.658,69	-3.279.871,91	-102.037.534,13
2065	956.810,52	4.069.504,74	-3.112.694,22	-105.150.228,34
2066	879.456,64	3.823.760,74	-2.944.304,10	-108.094.532,45
2067	804.179,76	3.579.620,99	-2.775.441,23	-110.869.973,68
2068	731.393,86	3.338.226,20	-2.606.832,34	-113.476.806,02
2069	661.502,43	3.100.778,94	-2.439.276,51	-115.916.082,53
2070	594.882,70	2.868.465,49	-2.273.582,79	-118.189.665,32
2071	531.857,03	2.642.443,65	-2.110.586,62	-120.300.251,94
2072	472.672,34	2.423.723,38	-1.951.051,04	-122.251.302,98
2073	417.525,03	2.213.319,49	-1.795.794,46	-124.047.097,43
2074	366.542,77	2.012.043,63	-1.645.500,86	-125.692.598,29
2075	319.723,81	1.820.384,55	-1.500.660,74	-127.193.259,04
2076	276.954,40	1.638.599,93	-1.361.645,53	-128.554.904,56
2077	238.097,20	1.466.902,05	-1.228.804,85	-129.783.709,41
2078	203.046,99	1.305.576,73	-1.102.529,74	-130.886.239,15
2079	171.711,96	1.154.923,22	-983.211,26	-131.869.450,42
2080	143.952,26	1.015.081,08	-871.128,82	-132.740.579,23
2081	119.613,94	886.152,09	-766.538,16	-133.507.117,39
2082	98.533,87	768.234,76	-669.700,89	-134.176.818,28
2083	80.477,54	661.215,60	-580.738,07	-134.757.556,34
2084	65.157,94	564.772,02	-499.614,08	-135.257.170,42
2085	52.277,20	478.478,85	-426.201,65	-135.683.372,07
2086	41.548,19	401.883,46	-360.335,28	-136.043.707,35
2087	32.712,82	334.541,26	-301.828,44	-136.345.535,79
2088	25.517,86	275.900,87	-250.383,01	-136.595.918,80
2089	19.696,40	225.252,83	-205.556,42	-136.801.475,22
2090	15.019,40	181.880,19	-166.860,79	-136.968.336,01
2091	11.297,61	145.052,75	-133.755,14	-137.102.091,16
2092	8.359,22	114.029,37	-105.670,15	-137.207.761,31
2093	6.052,44	88.114,73	-82.062,29	-137.289.823,60
2094	4.250,87	66.677,52	-62.426,65	-137.352.250,25
2095	2.861,96	49.193,37	-46.331,41	-137.398.581,66

CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS – ALÍQUOTAS VIGENTES

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTOURA XAVIER - RS
PROVISÕES MATEMÁTICAS DO RPPS
AVALIAÇÃO ATUARIAL 2020
DATA BASE: 31/12/2020

CONTA	TÍTULO	VALOR
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	24.110.265,88
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS P/ COB. DO DEF. ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	24.110.265,88
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER	65.793.937,26
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	8.769.880,19
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	10.298.922,85
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	22.614.868,34
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00